



PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 028/2025.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/2025, que “Altera dispositivos da Resolução Legislativa nº 115 de 26 de novembro de 2024 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Projeto de Resolução Legislativa nº 07/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

(...)

§6º Havendo empate o projeto será colocado em votação mais uma vez, e se persistir o empate, será considerado prejudicado, arquivando-o, vedada nova apresentação do projeto na mesma sessão legislativa.

Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Resolução Legislativa nº 07/2025.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.

João Pedro Fonseca de Barcelos
Vereador/União Brasil





**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 028/2025 AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/2025:**

A presente Emenda ao Projeto de Resolução Legislativa nº 07/2025 tem como finalidade aperfeiçoar o procedimento de votação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conferindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência deliberativa ao processo legislativo. Ao propor a alteração do art. 2º, que passa a estabelecer nova redação para o art. 111 do Regimento Interno, busca-se disciplinar de forma mais clara a condução das votações em casos de empate, evitando a perpetuação de impasses que inviabilizam o regular andamento dos trabalhos legislativos.

A previsão de que, ocorrendo empate, será realizada nova votação e, persistindo o empate, o projeto será considerado prejudicado, arquivando-o e vedada sua reapresentação na mesma sessão legislativa, constitui mecanismo de racionalização do processo decisório. Tal medida impede que matérias sem consenso mínimo permaneçam indefinidamente em discussão, causando paralisação e desgaste institucional, além de assegurar a segurança jurídica e a estabilidade das decisões do Plenário.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificável e necessária a aprovação da presente Emenda, a fim de aprimorar o Regimento Interno, fortalecer o papel institucional da Câmara Municipal e garantir a eficácia da atividade legislativa. Sendo assim, requer-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

João Pedro Fonseca de Barcelos
Vereador/União Brasil

